

LEI nº 291

Dispõe sobre os vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino passam a ser os seguintes:

CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
Secretário	Cr\$ 100.800,00
Auxiliar Administrativo	Cr\$ 54.720,00
Fiscal do Distrito da Cidade	Cr\$ 54.720,00
Fiscal do Distrito de Inconfidentes	Cr\$ 54.720,00
Fiscal do Distrito de Crisólia	Cr\$ 54.720,00
Chefe do Serviço da Fazenda	Cr\$ 86.400,00
Chefe do Serviço da Contabilidade	Cr\$ 86.400,00
Auxiliar da Contabilidade	Cr\$ 57.600,00
Chefe do Serviço da Educação	Cr\$ 86.400,00
Chefe do Serviço do Patrimônio	Cr\$ 64.800,00
Chefe do Serviço de Obras	Cr\$ 86.400,00
Fiscal Geral de Rendas	Cr\$ 86.400,00
Agente Fiscal	Cr\$ 72.400,00
Fiscal Geral de Obras	Cr\$ 64.800,00
Porteiro Contínuo	Cr\$ 54.720,00
FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL
Encarregado do Serviço de água e Esgoto	Cr\$ 5.400,00
Auxiliar	Cr\$ 4.560,00
Encarregado do Matadouro	Cr\$ 4.560,00
Encarregado do Mercado	Cr\$ 4.560,00
Encarregado do Cemitério	Cr\$ 4.560,00
Veterinário	Cr\$ 6.000,00
Tratorista	Cr\$ 5.040,00

Art. 2º - Os vencimentos mensais do professorado rural passarão a ser os seguintes, alterados em base de 50% (cinquenta por cento):

LETRA "A" 26 – VINTE E SEIS professoras leigas aprovadas no teste de nível mental elaborado pela Chefia do Serviço da Educação	Cr\$ 1.425,00
LETRA "B" 10 – DEZ professoras portadoras de diploma secundário, técnico ou ainda possuidoras de certificados de frequência de curso intensivo de férias	Cr\$ 1.800,00
LETRA "C" 10 – DEZ – Professoras portadoras de certificado de Regente de Classe expedido por Escolas Normais Regionais do Estado	Cr\$ 2.100,00
LETRA "D" 6 – SEIS professoras portadoras de diploma de Normalista expedido, exclusivamente, por escolas Normais Oficiais do Estado de Minas Gerais	Cr\$ 2.700,00

Art. 3º - Os proventos do pessoal Inativo da Prefeitura ficam majorados na base de 20% (VINTE POR CENTO).

Art. 4º - Aos diaristas da Prefeitura Municipal de Ouro Fino fica concedido o aumento de 20% - VINTE POR CENTO.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações do

Orçamento para o exercício de 1961.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 13 de Novembro de 1960.

Paulo Clepf
Prefeito Municipal